

Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000 Rebouças – Paraná Gabinete do Prefeito E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 051/2022

Rebouças, PR, 08 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha PL 030/2022

Ampliação da margem de empréstimo consignado

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata da ampliação da margem de empréstimo consignado aos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação visa a ampliação da margem de empréstimo consignado aos servidores municipais para até 40%, adaptando as alterações federais introduzidas recentemente a matéria.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

CAMARA MUNICIPAL DE RECEBIDA

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças REBOUÇAS – PR.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua: José Afonso Vieira Lopes, 96 - centro - Fone (42) 3457-1299

CEP 84.550-000 - CNPJ - 77.774.859/0001-82

Rebouças - Paraná - Email: gabinete@reboucas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar a margem de desconto em folha dos financiamentos aos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a margem de desconto em folha nos financiamentos dos servidores municipais do tipo empréstimo consignado junto às instituições financeiras, passando de 35% (trinta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento).
- **Art. 2º** Havendo possibilidade pelas normas aplicáveis aos empréstimos consignados, o Executivo Municipal poderá adaptar o percentual de desconto em folha, inclusive com percentual superior ao estabelecido no Art. 1º.
- **Art. 3º** As demais questões omissas ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser definidas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, conforme a especificidade de cada caso.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.392/2021 e as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 08 de agosto de 2022.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal